



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

PARECERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA1

PARECERES

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 001/2022.

Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDCA através da Resolução nº 037/2022, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de AÇÕES que envolvem diretamente as crianças, os adolescentes e jovens, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2022.

Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 15/08/2022.

Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos elencados no Edital CMDCA nº 001/2022, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º os projetos que foram aprovados e que poderão ser financiados com recursos do FMDCA seguindo as etapas desse edital:

Ordem	Nome do Projeto / Valor	Entidade
1.	Cine Alegre / R\$ 70.000,00	Associação Boi Emoções
2.	Resgate para o Futuro / R\$ 80.000,00	Associação Amigos Da Criança
3.	Identidade Afro / R\$ 70.000,00	Associação Folclórica Boizinho Brilho da Natureza
4.	Filhos vencedores R\$ 60.000,00	Associação de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas
5.	Boi da Escola Anna Patelo Salda nha / R\$ 60.000,00	Instituto Árvore da Vida
6.	Cultural Memórias / R\$ 60.000,00	Escola Cultural Memórias

Art. 2º E para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

- 1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;
- 2) O valor solicitado junto ao CMDCA através do FMDCA foi obedecido pelos proponentes;
- 3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com crianças, adolescentes, jovens e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;
- 4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2022 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;
- 6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto

REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;

- 7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;
- 8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à crianças e adolescentes, jovens e suas famílias;
- 10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;
- 11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;
- 12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifesta-se:

- a) O cumprimento dos objetivos propostos;
 - b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social
 - c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência
 - d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD
 - e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.
- 13) As diligências orientadas pela Comissão De Seleção E Avaliação Dos Projetos foram realizadas.

Art. 3º Sobre os projetos que compõem o Banco de Projetos, pois foram aprovados com ou sem diligência:

Ordem	Nome do Projeto / Valor	Entidade
1.	Amigos do Rei: amizade que liberta / R\$ 60.000,00	Associação Amigos Da Criança
2.	Alegria de viver no mundo de faz de contas / R\$ 60.000,00	Associação Boi Emoções
3.	Brasil-França / R\$ 60.000,00	Escola Cultural Memórias

Art. 4º Os projetos que compõem o Banco de Projetos poderão ser liberados recurso por decisão da Plenária do CMDCA, quando houver recurso disponível. Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 29 de agosto de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho
Ireneude dos Santos Rodrigues
Giovane Sampaio Viana
Ludimila Sousa Ferreira Moraes

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 002/2022.

Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDCA através da Resolução nº 037/2022, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de AÇÕES que envolve diretamente as crianças, os adolescentes e jovens, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2022.

Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 15/08/2022.

Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos

elencados no Edital CMDCA nº 002/2022, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º Foram aprovados os seguintes projetos apresentados por órgãos do governo municipal:

Ordem	Órgão	Projeto	Valor
1º	Secretaria Municipal De Assistência Social	CIAS – Campo Society: o esporte como instrumento de transformação social	1.000.000,00
2º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Família acolhedora em ação	R\$ 45.000,00
3º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Gerando vidas	R\$ 100.000,00
4º	Secretaria Municipal De Saúde	Ciclo solidário	R\$ 100.000,00
5º	Secretaria Municipal De Educação	Ampliação da Escolinha de Futebol Crianças Felizes	R\$ 100.000,00
6º	Secretaria Municipal De Educação	Ampliação do atendimento educacional especializado	R\$ 55.000,00

Art. 2º Para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;

2) O valor solicitado junto ao CMDCA através do FMDCA foi obedecido pelos proponentes;

3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com crianças, adolescentes, jovens e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;

4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2022 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;

5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;

6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;

7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;

8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à crianças e adolescentes, jovens e suas famílias;

10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;

11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;

12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifesta-se:

a) O cumprimento dos objetivos propostos;

b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social

c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência

d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD

e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 29 de agosto de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho

Iranede dos Santos Rodrigues

Giovane Sampaio Viana

Ludimila Sousa Ferreira Moraes

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 29/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 29082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/08/2022
Validade	29/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	AEE9CB8A4A9D95FFBA45CB161E2D215905524B0F4A9264A749E47A875DE6F6FC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 29/08/2022 04:58:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.82.58
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NJYYQ-LMP6Q-JKO5M-UKILU



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.